



EDITAL Nº 003/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

A Prefeitura Municipal de Senador Canedo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, faz saber aos interessados que, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, do art. 92, inciso X da Constituição Estadual de Goiás, da Lei Municipal nº 1.488/2010 e da Lei Municipal nº 1.230/2007 torna público a abertura das inscrições ao Processo Seletivo Simplificado para substituição temporária dos servidores efetivos dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, afastados temporariamente em decorrência de afastamentos legais, provenientes de licença prêmio, de licença para aprimoramento profissional, de licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, de licença médica, de licença maternidade, de licença por motivo de doença na família, de licença para desempenho de mandato classista, de licença para atividade política, de licença para estudo ou missão oficial, de licença para serviço militar, de licença para o trato de interesse particular bem como de outros afastamentos legais.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Considerando que a Educação é um serviço oferecido pela Administração Pública em caráter contínuo, conforme estabelece a Constituição Federal e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e considerando ainda o grande número de afastamentos temporários de servidores efetivos da Rede Municipal em decorrência de Licenças Médicas, Licenças maternidade, Licenças por Motivo de Doença em Família, Licenças prêmio, Licença para Acompanhamento de Cônjuge ou Companheiro, Licença para o Serviço Militar, Licença para Atividade Política, Licença para Tratar de Interesse Particular, Licença para Desempenho de Mandato Classista, bem como outros afastamentos legais, situações estas que não podem ser providas por outros servidores efetivos, uma vez que o titular do cargo retornará às suas funções tão logo cesse o motivo do afastamento, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo realizará o presente Processo Seletivo Simplificado para substituição dos servidores efetivos desta secretaria,



temporariamente afastados, obedecidas as normas e condições deste edital, para atuação em caráter excepcional e temporário;

- 1.2. Todas as informações referentes ao presente edital estarão disponíveis no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone “Concursos e Seleções”, no link “Processo Seletivo Simplificado - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - Edital nº 003/2023”;
- 1.3. É de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar a divulgação de todos os procedimentos, atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado;
- 1.4. O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 01 (um) ano contado a partir da data de publicação da homologação no Diário Municipal de Goiás (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>) e poderá ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 1.5. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas deste edital, como também dos comunicados e outros informativos a serem eventualmente divulgados;
- 1.6. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação neste processo seletivo, valendo para este fim a publicação da lista dos candidatos classificados no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>.
- 1.7. Ao inscrever-se, o interessado afirma estar ciente de todo o conteúdo deste edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.
- 1.8. O resultado final com a relação dos classificados será divulgado no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023” e publicado no Diário Municipal de Goiás (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>). O Aviso de Publicação será publicado em jornal de grande circulação na cidade de Senador Canedo.
- 1.9. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado gera apenas a expectativa de direito à contratação. É reservado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo o direito de proceder à contratação em número que atenda aos seus interesses e às suas necessidades.
- 1.10. Ao pessoal contratado, será aplicado o Regime Geral de Previdência Social; não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos institutos de diárias, de ajuda de custo e 13º salário;



- 1.11. O Processo Seletivo Simplificado será acompanhado e executado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, por meio da Comissão de Processo Seletivo designada pela Portaria nº 442/2023.
- 1.12. Este edital entra em vigor na data de sua assinatura;

2. DA DIVULGAÇÃO

- 2.1. Os atos oficiais, convocações e demais avisos necessários ao Processo Seletivo Simplificado serão divulgados via internet, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023”

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para contratação.
- 3.2. As inscrições serão realizadas pela internet, no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023” no período de **10 de novembro a 17 de novembro**, sem ônus para o candidato, conforme estabelecido no cronograma previsto no Anexo I, deste Edital.
- 3.3. De acordo com a conveniência da Administração Pública, poderá haver prorrogação de prazo de inscrição, ainda que específico a determinado cargo.
- 3.4. O Sistema só aceitará **01(uma) inscrição por CPF (Cadastro de Pessoa Física)**;
- 3.5. No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente. As demais inscrições serão canceladas automaticamente.
- 3.6. A inscrição é de inteira responsabilidade do candidato. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimentos indevidos do candidato interessado em realizar contrato temporário, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 3.7. Todos os dados informados no Formulário de Inscrição serão conferidos no momento da convocação



- 3.8.** No ato da inscrição o candidato não poderá registrar a mesma informação de curso de pós-graduação, capacitação e experiência profissional mais de uma vez, salvo se ocorrerem em períodos distintos sem sobreposição de tempo;
- 3.9.** O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição via Internet implicará no cancelamento da mesma;
- 3.10.** A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição dos candidatos que prestarem declaração falsa ou inexata no ato da inscrição, ou apresentarem irregularidades nas provas documentais no momento da convocação do candidato;
- 3.11. A inscrição será gratuita;**
- 3.12.** Para realizar sua inscrição, o candidato deverá proceder da seguinte forma:
- acessar o site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023”, a partir das 08 horas do dia 10 de novembro até às 23h59min do dia 17 de novembro de 2023, no horário oficial de Brasília;
 - Preencher os dados pessoais;
 - Escolher o cargo para o qual pretende concorrer;
 - Indicar a opção de participação para concorrer às vagas ofertadas, podendo ser Ampla Concorrência (AC), reservada para Pessoa com Deficiência (PcD) e/ou reservada para Negros (Negros);
 - Preencher todos os campos do Formulário de Inscrição, conforme orientações e procedimentos contidos na página;
 - O candidato interessado em realizar o contrato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do Formulário de Inscrição via Internet, tomando todo o cuidado com a confirmação dos dados preenchidos antes de enviar a inscrição.

4. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

- 4.1.** Para a pessoa com deficiência, interessada em concorrer nessa condição, serão adotados os critérios previstos no art. 37, inciso VIII, da CF/88, na Lei Federal 7.853/89, regulamentada pelo Decreto Federal 3.298/99 (art. 37) e na Lei Estadual n.º 14.715/2004;
- 4.2.** Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo para o qual pretende concorrer, conforme ANEXO II e demais exigências deste Edital;



- 4.3.** A incompatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do candidato implicará na sua eliminação neste Processo Seletivo Simplificado;
- 4.4.** Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever neste Processo Seletivo para concorrer a um quantitativo de 5% (cinco por cento) das vagas previstas para o preenchimento dos cargos, desde que a deficiência seja compatível com o desempenho das atribuições dos cargos;
- 4.5.** De acordo com o § 4º do artigo 1º da Lei Estadual nº 14.715/04 e suas alterações, e para efeito deste Processo Seletivo, “Pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, perdas ou reduções de suas funções psicológicas, fisiológicas, mentais ou anatômicas, suficientes para gerar incapacidade para o desempenho de atividades na forma ou na medida considerada dentro dos padrões adotados como normais para o ser humano”;
- 4.6.** O candidato que se declarar deficiente, resguardadas as condições especiais previstas na Lei, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital;
- 4.7.** As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação neste Processo Seletivo, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem classificatória;
- 4.8.** O candidato deficiente, para se beneficiar da reserva de vagas, deverá declarar-se no ato da inscrição ser pessoa com deficiência;
- 4.9.** O candidato deficiente, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o ANEXO IV deste edital e apresentar o documento devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo médico da área de sua deficiência, junto aos demais documentos no ato da sua convocação. Este anexo será encaminhado à Junta Médica do Município, para ser homologado para fins de comprovação de sua deficiência;
- 4.10.** Caso sua deficiência não seja homologada pela Junta Médica deste Município o candidato não poderá assinar o contrato temporário;
- 4.11.** O candidato deficiente aprovado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função;
- 4.12.** Caso o candidato não apresente o laudo médico no momento da convocação será eliminado;



5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

- 5.1. De acordo com o disposto na Lei n. 9.791/2016, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos negros (pretos ou pardos) em 20% (vinte por cento) do número total de vagas deste Edital.
- 5.2. Poderão concorrer às vagas reservadas para candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- 5.3. O candidato convocado, que se constatar declaração falsa, será eliminado do Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeito à anulação do seu contrato de emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5.4. A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e terá efeitos exclusivamente para este certame.
- 5.5. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero virgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero virgula cinco).
- 5.6. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo simplificado;
- 5.7. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.
- 5.8. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 5.9. Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.
- 5.10. A convocação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas com deficiência e a de candidatos negros.



- 5.11.** O candidato negro, aprovado neste Processo Seletivo, deverá imprimir o ANEXO V deste edital e entregá-lo preenchido e assinado, junto aos demais documentos, no momento da contratação.
- 5.12.** O candidato que não optar pela reserva de vagas, independentemente de ser preto ou pardo, ficará submetido às regras gerais deste Edital.

6. DOS CARGOS, DAS VAGAS E REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Os cargos e as vagas ofertadas neste Processo Seletivo Simplificado estão definidos no Anexo II deste Edital.
- 6.2.** As vagas serão disponibilizadas pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas, quando surgirem necessidade de substituição em decorrência de licenças ou dos afastamentos legais de servidores efetivos da Rede Municipal.
- 6.3.** Os requisitos mínimos exigidos para assinatura do contrato temporário na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, referente a escolaridade do candidato, são os definidos no Quadro 1 deste Edital.
- 6.4.** Além dos requisitos para contratação exigidos no Quadro 1 deste Edital, o candidato classificado e convocado deverá apresentar também a documentação definida no item 14.8 deste Edital;

QUADRO 1

CARGOS	REQUISITOS
PE - 1/PEDAGOGIA	Diploma ou certificado de conclusão em Licenciatura Plena, conforme Anexo II deste Edital
PE - 1/LÍNGUA PORTUGUESA	
PE - 1/MATEMÁTICA	
PE - 1/HISTÓRIA	
PE - 1/GEOGRAFIA	
PE - 1/CIÊNCIAS	
PE - 1/INGLÊS	
PE - 1/ED. FÍSICA	
PE - 1/ARTES	



7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1. Este Processo Seletivo Simplificado constará de Etapa Única – Análise de Títulos e Experiência Profissional, de caráter eliminatório e classificatório de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III, deste Edital.
- 7.2. Para todos os cargos a avaliação dar-se-á mediante somatório dos pontos obtidos na Formação Profissional e Experiência Profissional, de acordo com os critérios de avaliação definidos no Anexo III deste Edital, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, de acordo com as tabelas de pontuação.
- 7.3. Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente.

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

- 8.1. Para comprovação dos Títulos o candidato deverá anexar no momento da inscrição a cópia dos seguintes documentos:

- I - Certificado de Doutorado, Mestrado ou Especialização na área educacional;
- II - Os cursos de Pós-graduação “Lato Sensu” (Especialização) concluídos até o ato da inscrição e cumpridas às exigências do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- III - Certificados de participação em eventos científicos na área educacional (congressos, cursos, seminários, simpósios, conferências);

- 8.2. Os documentos relacionados a este subitem deverão obrigatoriamente enquadrar-se nas exigências das resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- 8.3. Os documentos comprobatórios de cursos realizados no exterior somente serão considerados quando forem compatíveis com o exercício de atividades correspondentes ao emprego pleiteado e mediante a sua tradução para a língua portuguesa por tradutor juramentado e devidamente revalidado por Universidades Oficiais credenciadas pelo Ministério da Educação – MEC.
- 8.4. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a avaliação com clareza.
- 8.5. As certidões de conclusão de curso deverão especificar claramente a data de conclusão do curso.



8.6. Toda a documentação apresentada pelo candidato será avaliada pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deste Município.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

9.1. Para comprovação da Experiência Profissional o candidato deverá anexar no momento da inscrição a cópia dos seguintes documentos: conforme o caso:

- a) Em Empresa Privada: Cópia da carteira de trabalho e previdência social (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre.
- b) Instituição Pública: Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço constando a data da posse e da exoneração (se for o caso), **o cargo, a função exercida e a descrição das atividades desenvolvidas**, emitida em papel timbrado com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão onde prestou serviço, não sendo aceitas, sob hipótese alguma, declarações expedidas por qualquer órgão que não especificado neste item.
- c) Prestação de serviço por meio de contrato de trabalho: Cópia do contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes e declaração do contratante que informe o período (início e fim), a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades. Somente serão validadas as comprovações de experiência profissional que especificarem dia/mês/ano de entrada e dia/mês/ano de saída do serviço.

9.2. Para experiência profissional no exterior os documentos deverão ser traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.3. Quando o nome do (a) candidato (a) for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

9.4. Toda a documentação apresentada pelo candidato será avaliada pela Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo deste Município.

9.5. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos de Experiência Profissional apresentados, o candidato convocado/contratado será automaticamente eliminado deste Processo



Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeito à anulação do seu contrato ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.6. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados no item 9 deste Edital.

10. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 10.1.** Será considerado aprovado neste Processo Seletivo o candidato que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- 10.2.** Os candidatos aprovados serão ordenados em listas de classificação de acordo com o cargo pleiteado, obedecendo a ordem decrescente de pontuação, sendo uma de candidatos às vagas de ampla concorrência, uma com candidatos com deficiência e a outra com candidatos negros.
- 10.3.** Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 10.4.** Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas comporão o cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 10.5.** Para todos os cargos, na classificação final, entre os classificados com igual pontuação, será fator de desempate, consecutivamente:
 - a) O candidato com maior idade entre os idosos (idade igual ou superior a 60 anos), na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
 - b) O candidato que tiver maior tempo de experiência na área de atuação;
 - c) O candidato que obtiver maior nota na contagem de formação profissional;
 - d) O candidato com idade mais elevada, entre os candidatos com menos de 60 anos.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR E DO RESULTADO FINAL

- 11.1.** O resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todas as inscrições recebidas e será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por ordem de classificação, no site



<https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023”.

- 11.2.** O Resultado Final deste Processo Seletivo Simplificado constituirá de lista contendo todos os candidatos inscritos que alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos, conforme definido no item 10.1 deste Edital e será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por ordem de classificação.
- 11.3.** O resultado preliminar e final não serão informados via telefone ou qualquer outro meio de comunicação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** O candidato interessado que desejar interpor recurso em face do resultado preliminar deste Processo Seletivo Simplificado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar;
- 12.2.** O recurso deverá ser interposto em formulário próprio, disponível no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023”, com a observância dos seguintes itens:
- a) Dentro do prazo estipulado no ANEXO I, através do site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023”, constando a justificativa do pedido em que se apresente a sua razão;
- b) Não serão aceitos recursos com justificativas alheias aos itens deste Edital;
- 12.3.** O recurso será julgado por comissão designada pela Portaria nº 442/2023.
- 12.4.** A decisão do recurso será conhecida exclusivamente pelo interessado, no prazo determinado no ANEXO I, através do email informado no ato da inscrição.
- 12.5.** Não serão aceitos recursos apresentados por meio de fax, via Correios ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 12.6.** Recursos fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos.
- 12.7.** Em caso de deferimento do recurso será feita a retificação do ato que deu motivo ao acolhimento do mesmo.
- 12.8.** Não caberão pedidos de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.



13. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PRAZO DE VALIDADE

- 13.1.** Este Processo Seletivo Simplificado terá seu resultado final homologado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo e será publicado, no Diário Municipal de Goiás (<https://www.diariomunicipal.com.br/agm>), com a lista dos nomes dos candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente da nota obtida, em conformidade com os requisitos exigidos neste Edital.
- 13.2.** Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

14. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 14.1.** A convocação e a contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de acordo com a necessidade de substituição temporária da Rede Municipal de Ensino.
- 14.2.** A convocação dos candidatos dar-se-ão por meio de publicação no site <https://senadorcanedo.go.gov.br/>, no ícone Concursos e Seleções, no link “Processo Seletivo Simplificado – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – Edital nº 003/2023”.
- 14.3.** Não haverá comunicação ao candidato por meio de telefone, e-mail e/ou Carta (AR), sobre a sua convocação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame;
- 14.4.** A convocação observará as listagens: dos (as) candidatos (as) às vagas para ampla concorrência; dos (as) candidatos (as) às vagas para pessoa com deficiência e dos (as) candidatos (as) às vagas para candidatos (as) negros (as) ou pardo (as) e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação, não gerando a aprovação qualquer direito à contratação.
- 14.5.** **O candidato aprovado e convocado terá o prazo de 3 (três) dias úteis para comparecer à Coordenadoria Executiva de Gestão de Pessoas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, munidos da documentação especificada, para fins de conferência e somente após aferida e comprovada a autenticidade dos mesmos, o candidato estará apto a assinatura do contrato e início das atividades.**



- 14.6.** O candidato se responsabilizará pela autenticidade das documentações apresentadas.
- 14.7.** O candidato que não comparecer para entrega da documentação no prazo estabelecido será eliminado deste Processo Seletivo, salvo aqueles que se enquadrarem no item 14.13, deste Edital. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo procederá a convocação de outro candidato classificado.
- 14.8.** O candidato convocado deverá comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo munido de cópia e originais dos seguintes documentos:
- Carteira de identidade, serão aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.), desde que possuam o número do Registro Geral (RG) com sua data de expedição;
 - CPF;
 - Título de Eleitor (frente e verso);
 - Comprovante de votação nas últimas eleições (1º e 2º turno);
 - Certificado de Reservista (homens);
 - Certidão de Casamento ou averbação do divórcio;
 - PIS/PASEP;
 - Comprovante de endereço atualizado;
 - Diploma ou certificado de conclusão (frente e verso): na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, com validade de 01(um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou Declaração, com validade de 30(trinta) dias da data de expedição também constando a data de colação de grau;
 - Comprovações de títulos e experiência profissional, conforme informado na ficha de inscrição;
 - Laudo médico de exame de saúde ocupacional que comprove aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 - Certidão negativa cível e criminal da justiça Estadual do domicílio do/a candidato/a;
 - Certidão negativa Cível e criminal da Justiça Federal expedidas em um mesmo documento (disponível no site [HTTP://www.trf1.jus.br/servicos/certidao](http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao));



- n) Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, de quitação com as obrigações eleitorais e relativas à condenação criminal eleitoral, disponível no site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidões>;
- o) Certidão Negativa da Fazenda Pública Municipal de Senador Canedo;
- p) Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral – eSOCIAL (A consulta poderá ser realizada através do site do eSocial: <http://portal.esocial.gov.br/>)

- 14.9.** Nos casos em que forem apresentadas certidões positivas, o interessado deverá anexar também Certidão Narrativa das respectivas ações judiciais nelas constantes, além de documentação complementar pertinente;
- 14.10.** Os candidatos com deficiência deverão, além dos documentos citados acima, apresentar Laudo Médico, previsto no ANEXO IV.
- 14.11.** O laudo médico deverá conter:
- a) O nome e o documento de identidade do candidato;
 - b) A assinatura, carimbo e inscrição no CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é deficiente;
 - c) Descrever a espécie, o grau ou o nível de deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID
- 14.12.** O candidato classificado cujo laudo for considerado em desacordo com este Edital será ELIMINADO automaticamente deste Processo Seletivo.
- 14.13.** Caso o candidato convocado esteja usufruindo de Licença Médica quando da sua convocação, o mesmo deverá aguardar o término da licença para, no primeiro dia útil após, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para protocolar solicitação de análise documental comprovando a não possibilidade de comparecimento na data da convocação. O contrato somente será efetivado após análise e anuência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 14.14.** O candidato convocado que omitir informações sobre afastamento legal por Licença Médica, será eliminado deste Processo Seletivo e/ou caso já tenha assinado contrato ficará sujeita a anulação do seu contrato ao emprego público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 14.15.** Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 14.16.** Para fins de contratação deverão ser observadas as situações de acumulação de cargos e/ou empregos públicos previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.



- 14.17.** A contratação temporária será celebrada entre o candidato e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 03 (três) anos, obedecendo ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº. 1.230/07.
- 14.18.** Havendo prorrogação do contrato, o ato será formalizado por meio de Termo Aditivo, utilizando o mesmo processo que celebrou este Contrato, por questão de economia e praticidade.
- 14.19.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos documentos apresentados, o (a) candidato (a) terá anulada a respectiva participação e será excluído (a) do Processo Seletivo de que trata o presente edital.
- 14.20.** O (a) candidato (a) poderá ser excluído (a) deste Processo Seletivo, quando, no ato da análise de documentação para contratação:
- a) não atender aos requisitos necessários para o cargo (ANEXO II);
 - b) não apresentar a documentação comprobatória indicada na Avaliação de Títulos e Experiência Profissional (Anexo III);
 - c) não apresentar a documentação solicitada para admissão, conforme item 14.8, deste Edital;
 - d) não cumprir os requisitos necessários para contratação temporária previstos no item 15 deste Edital;
- 14.21.** As contratações realizadas não geram qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública de forma que, uma vez cessada, não implicará em qualquer direito de permanência do candidato contratado.

15. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1.** São requisitos necessários para a contratação temporária:
- a) Cumprir as determinações deste Edital;
 - b) Ser aprovado neste Processo Seletivo Simplificado e possuir a escolaridade exigida para o exercício do cargo conforme estabelecido no ANEXO II, deste Edital;
 - c) Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a) e no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado(a) pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18/04/1972, art. 12 da Constituição Federal/1988 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 19 de 04/06/1998;



- d) Não possuir vínculos de serviço com carga horária incompatível com a do cargo a ser ocupado;
- e) Estar em situação regular na esfera criminal perante a Justiça Federal e Estadual no Brasil, do local em que reside ou residiu nos últimos 06 (seis) meses;
- f) Estar em situação regular perante a Justiça Eleitoral;
- g) Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo, que será comprovada através de atestado de saúde ocupacional – ASO;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- i) Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- j) Estar quite com o Serviço Militar (sexo masculino);
- k) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura;
- l) Não ser servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, exceto se optar pela exoneração;
- m) Não ter sido aposentado por invalidez;
- n) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. As contratações temporárias provenientes de déficits de pessoal, bem como para substituição dos servidores efetivos dos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, afastados temporariamente em decorrência de afastamentos legais previstos em lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratante, nos casos:
 - a) De prática de infração disciplinar;
 - b) De conveniência da Administração;
 - c) Do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
 - d) Em que o recomendar o interesse público.
- III. Por iniciativa do contratado. Parágrafo único. Findada a situação de excepcional interesse público que justificou a contratação, os contratos poderão ser rescindidos de imediato, independente de indenizações.



- 16.2.** Findada a situação de excepcional interesse público que justificou a contratação, os contratos poderão ser rescindidos de imediato, independente de indenizações.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do seu resultado e poderá ser prorrogado por mais um ano, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 17.2.** É vedada a recontração do pessoal admitido nos termos do art. 5º da Lei nº 1.230/2007, exceto se o pacto não houver atingido o limite de 3 (três) anos.
- 17.3.** O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.4.** Para todos os efeitos, deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 17.5.** Todos os procedimentos relacionados a convocação, conferência de documentos e assinatura do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 17.6.** É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações no Site oficial do certame, referente aos resultados, recursos e convocações.
- 17.7.** Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- 17.8.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Senador Canedo, aos 07 dias do mês de novembro de 2023.

Victor Alves Pellozo

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Decreto nº 1.171/2022



Prefeitura de Senador
Canedo
A cidade avança, sua vida melhora

SEMEC
Secretaria Municipal
de Educação, Cultura
e Turismo

Bárbara Pereira da Silva Marçal
Presidente da Comissão do PSS/SEMEC

Renato Ferreira Carvalho
Membro da Comissão do PSS/SEMEC

Ana Clara Dias de Souza Teodoro Messett
Membro da Comissão do PSS/SEMEC

Elen Cristina da Silva Souza
Membro da Comissão do PSS/SEMEC

Gisele dos Santos Cordeiro Maciel
Membro da Comissão do PSS/SEMEC

Kelley Rodrigues de Miranda Gomes
Membro da Comissão do PSS/SEMEC

Suzana Gonçalves Ferreira Fonseca
Membro da Comissão do PSS/SEMEC

Assinado por 8 pessoas: BÁRBARA PEREIRA DA SILVA MARÇAL, RENATO FERREIRA CARVALHO, ANA CLARA DIAS DE SOUZA TEODORO MESSETT, GISELE DOS SANTOS CORDEIRO MACIEL, SUZANA GONÇALVES FERREIRA FONSECA, KELLEY RODRIGUES DE MIRANDA GOMES, VICTOR ALVES PELLOZO e ELEN CRISTINA DA SILVA SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/5216-C518-95DE-1062> e informe o código 5216-C518-95DE-1062

